

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1443/79 (Reatuado em 13/06/80)
INTERESSADO : CARLOS GUSTAVO FIORINI
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
História Social, Política e Econômica do Brasil
na FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
PARECER CEE Nº 472 /82 -CTG- APROVADO EM 28 / 04 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São José do Rio Pardo, solicita a este Conselho que o professor Carlos Gustavo Fiorini, autorizado pelo Parecer CEE nº 1443/79, para lecionar História Social, Política e Econômica do Brasil, obrigatória na habilitação em Educação Moral e Cívica até o final do ano letivo de 1981, tenha a sua autorização prorrogada e para isto junta os seguintes documentos:

1. Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para Professor III de História, realizado em 1980 pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

2. Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia - 1981 - FFCL. "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto.

3. Declaração de que é Coordenador Geral - Área de Estudos Sociais-e professor de História do Brasil do Curso Pré-Médico/CIC - em Santa Cruz das Palmeiras (fls. 102).

Isto porque o Parecer 1.253/80 o autorizou a lecionar a disciplina História Social, Política e Econômica do Brasil , no Curso de Ciências Sociais, "até o final do ano letivo de 1981", acrescentando que, "para eventual renovação, deverá o candidato comprovar o enriquecimento de seu "curriculum" nos termos da Deliberação CEE nº 5/80".

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O que se acrescentou ao "curriculum" do mencionado Professor, após o referido Parecer 1.253/80, não o enriquece, para os fins da Deliberação CEE nº 5/80. A aprovação no concurso público para Professor III de História já integrava o seu "curriculum" por ocasião do Parecer 1.253/80, tanto que foi por ele sublinhado. A licenciatura plena em Pedagogia não aproveita para aferir-se o co-

PROCESSO CEE Nº 1443/79 PARECER CEE Nº 472/82 fl.02.

nhecimento específico de um Professor de História. Melhor seria que o Professor Fiorini se houvesse aprofundado em estudos da disciplina que leciona do que se dispersado noutras atividades. Enfim, as funções que assumiu no Curso Pré-Médico/CIC, em Santa Cruz das Palmeiras, também, não significam aprofundamento ou mesmo extensão de seus conhecimentos.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à renovação da aprovação de Carlos Gustavo Fiorini para lecionar História Social, Política e Econômica do Brasil, no Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 17 de março de 1982

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CAMARA

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

a) Cons. Paulo Gomes Romeu
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE